



**AO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0001154-67.2026.8.16.0019

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada Administradora Judicial nos autos supracitados, em que são requerentes
as sociedades empresárias **APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA e MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, vem, respeitosamente,
à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do mov. 511, manifestar
e requerer o que segue.

I – PROPOSTA DE HONORÁRIOS

A Administradora Judicial foi intimada para se manifestar sobre a
proposta de honorários formulada pelas Recuperandas (mov. 496.1).

A esse respeito, cumpre lembrar que a proposta formulada pela
Administradora Judicial, no mov. 220.1, foi de 5% (cinco por cento) sobre o passivo
sujeito à Recuperação Judicial. As Recuperandas, no mov. 298.1, requereram a
fixação dos honorários no percentual de 1,8% sobre o passivo total de R\$
53.775.136,71, a serem pagos em 36 prestações mensais de R\$ 26.887,57.



O d. Juízo proferiu a decisão de mov. 371.1, fixando a remuneração da Administração Judicial em 4% (quatro por cento) sobre o passivo concursal de R\$ 53.775.136,71, correspondente ao montante de R\$ 2.151.005,47, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 59.750,15, com atualização anual pelo IPCA, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005 e da Recomendação nº 141 do FONAREF.

Após a referida fixação, as Recuperandas apresentaram, no mov. 496.1, nova proposta de acordo, para que a remuneração seja fixada em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, em 40 (quarenta) prestações mensais e sucessivas, com pagamento em duplicidade entre os meses de agosto e dezembro de 2026, a fim de compensar as parcelas até então inadimplidas. Confira-se a proposta:

APPELDORN - Escalonamento de Honorários		
Mês de Pagamento	Nº de Parcelas	Competência
Agosto/2026	2	Março e Agosto/2026
Setembro/2026	2	Abril e Setembro/2026
Outubro/2026	2	Maio e Outubro/2026
Novembro/2026	2	Junho e Novembro/2026
Dezembro/2026	2	Julho e Dezembro/2026
Janeiro/2027	1	Volta a (uma) parcela mensal – quitado o atraso
Total	40	Março/2026 a Junho/2029

O valor total dos créditos constantes da lista de credores prevista no §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, apresentada no mov. 433.1 é de R\$ 54.743.255,45 (cinquenta e quatro milhões setecentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), de modo que as parcelas serão de R\$ 47.900,35 (quarenta e sete mil e novecentos reais e trinta e cinco centavos) cada, observadas as condições de correção e de pagamento acima indicadas.



Considerando que a Administração Judicial está sensível à capacidade de pagamento das Recuperandas, diante da crise instalada e do fluxo de caixa apresentado, concorda com a redução dos valores fixados, para que sejam atendidos os termos e condições propostos no mov. 496, mediante homologação judicial, que se requer.

II – RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Por oportuno, a Administração Judicial informa que, desde a competência de maio de 2026, as Recuperandas deixaram de encaminhar a documentação contábil, financeira e operacional necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, atribuição prevista no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005.

Embora esta Auxiliar do Juízo tenha reiteradamente solicitado a documentação pendente diretamente às Recuperandas por e-mail, cujas mensagens, caso o Juízo entenda necessário, poderão ser exibidas no processo, até o presente momento não houve o atendimento integral das solicitações.

A ausência da documentação por sucessivos meses inviabiliza a adequada fiscalização das atividades e da situação econômico-financeira das devedoras, bem como a apresentação de informações completas e atualizadas ao Juízo e aos credores.

Diante disso, requer-se sejam as Recuperandas intimadas para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem administrativamente a integralidade da documentação pendente relativa às competências de maio a julho de 2026, bem como passem a realizar regularmente o envio da documentação relativa às competências subsequentes, sob as penas da lei.



III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administração Judicial:

i) concorda com a proposta de remuneração apresentada pelas Recuperandas no mov. 496, requerendo sua homologação nos termos e condições ali estabelecidos; e

ii) requer a intimação das Recuperandas para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem administrativamente a integralidade da documentação necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, referente às competências de maio a julho de 2026, bem como mantenham regular o envio da documentação relativa às competências subsequentes, sob as penas da lei.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

